

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 8/2019.

OBJETO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA UNAIENSE AO SENHOR RENILDO NEIDES ALVES.

AUTOR: VEREADOR PETRÔNIO NÊGO ROCHA.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 2019, é de iniciativa do Vereador Petrônio Nêgo Rocha que concede o Título de Cidadania Honorária Unaiense ao Senhor Renildo Neides Alves.

Recebido pelo nobre Presidente, em 7/7/2019, foi ainda, por este, distribuído a esta Douta Comissão, na mesma data. Foi designada Relatora a Vereadora Andréa Machado, em 12/8/2019, a fim de receber a análise prevista no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno.

2. Fundamentação:

De acordo com o disposto no artigo 102, inciso I, alíneas “a”, “g”, “i” e “k” do Regimento Interno, cabe a esta Comissão a análise da matéria sob commento nos seguintes aspectos que se transcreve abaixo:

Art. 102.

.....

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

-
g) *admissibilidade de proposições;*
.....
i) *técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;*
.....
k) *manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e no mérito acerca de projetos de concessão de honrarias;*

Em estrito cumprimento ao disposto no artigo 220 da Resolução n.º 195, 25/11/1992, modificado pela Resolução n.º 537, de 21/12/2004, esta Comissão passa a ter competência também para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

A concessão de títulos de cidadania honorária pelo Poder Legislativo de Unaí é regulamentada, atualmente, pela Resolução n.º 516, 3/12/2003, que instituiu o Código de Homenagens da Câmara Municipal de Unaí e suas alterações como Resolução n.º 525, de 28 de abril de 2004, Resolução n.º 557, de 11 de maio de 2010 e Resolução n.º 559, de 19 de outubro de 2010 e outras.

Vencido qualquer óbice quanto à competência desta Comissão, cabe a análise da iniciativa do nobre Autor em face dos requisitos legais. De acordo com o artigo 16 do Código de Homenagens, fica fixado em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Entretanto, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso sob comento, tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

O nobre e diligente Autor juntou declaração de fls. 36, subscrita pela Servidora Arionilda Caixeta da Silva Braga, que afirma estar o Autor desimpedido para apresentar a homenagem sob análise, bem como o homenageado não detém o Título de Cidadania Honorária Unaiense de acordo com a mesma declaração, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Renildo Neides Alves.

Afirma-se, assim, diante do exposto, que o ilustre Autor possui igualmente a

necessária competência para dar início à proposição aqui analisada, uma vez que a iniciativa desta matéria é concorrente do Prefeito, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ou, finalmente, de sua Mesa Diretora.

Já no que tange à efetiva concessão, é imperativo que o cidadão a ser contemplado com tal honraria, conforme disciplina o artigo 2º e seus parágrafos da citada Resolução n.º 516/2003, demonstre, por meio de provas consignadas pelo Autor, que o outorgado tenha prestado relevantes e altruísticos serviços ao Município. Para a concessão do título de cidadania honorária, é requisito imprescindível a prova de que tenha prestado serviços e atividades relevantes ao Município e contribuído para o desenvolvimento local e melhoria da qualidade de vida da população. Prestação de serviços e atividades relevantes são aqueles de caráter social, filantrópico, **cultural**, esportivo, empresarial, assistencial, religioso, comunicação e afins. Além disso, é requisito indispensável para a concessão do título de cidadania honorária, a prova de que o outorgado resida há pelo menos 5 (cinco) anos no Município, no caso de imigrante, dispensado dessa exigência o outorgado que residir fora do Município, conforme prevê o parágrafo 5º do artigo 2º da Resolução n.º 516/2003. No caso em tela, o homenageado reside na cidade de Unaí desde 1989, conforme documento de fls. 8 juntado pelo nobre Autor.

O homenageado presta relevante serviço à comunidade unaiense no setor cultural, conforme documentos apresentados às fls. 12/35, especialmente pela contribuição nas tradicionais Festas da Moagem e do Carro de Boi e do Boqueirão, com organizações, doações, leilões dentre outros.

Neste Projeto, observa-se que o homenageado enquadra-se às exigências legais.

2.1. Da Análise das Declarações:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o Autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I – publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma

idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado; (fls. 12/35)

II – curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica; (fls. 6/7)

III – cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado; (fls. 10/11)

IV – ‘Revogado’;

V – certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls. 9)

VI – ‘Revogado’.

As exigências contidas no Código de Homenagens que disciplina a matéria foram atendidas pelo nobre Autor, conforme faz certa a documentação acostada aos autos, não havendo, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal, jurídico e regimental, qualquer óbice para que seja a proposição sob análise aprovada por esta Casa Legislativa.

Quanto ao mérito, dúvida não resta de que o homenageado é merecedor da supramencionada honraria. Necessário frisar, finalmente, que a entrega da homenagem far-se-á em sessão solene da Câmara Municipal, no dia 1º de outubro, comemorativo do Dia do Vereador ou no dia 15 de janeiro, comemorativo do aniversário de emancipação político-administrativa do Município (artigo 17 da Resolução 516/ 2003). Ou ainda, de acordo com o parágrafo único do artigo 17 da Resolução n.º 516/2003, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí, em face da organização do Cerimonial da Casa, julgue necessário, admitir-se-ão mudanças das datas previstas neste artigo, desde que não prejudique o sentido e o valor das mesmas.

2.2. Da Dispensa da Redação Final:

Sendo assim, após a tramitação normal da matéria por esta Câmara Legislativa, sugere-se dispensa de Parecer de Redação Final ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 2019, uma vez que já foi analisada a forma da matéria, segundo a técnica legislativa, sem correção prevista de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sem mais considerações, passa-se a concluir.

3. Conclusão:

Ante o exposto, dou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/2019, bem como pela oportunidade e conveniência da concessão da homenagem.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 22 de agosto de 2019.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO

Relatora Designada